

ATO 07

A Fundação Municipal de Educação de Tubarão, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, Sra. Marlise Gisela Nunes, torna público o seguinte:

1. RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1.1 Torna público o resultado da análise dos recursos interpostos em face da lista de requerimentos deferidos e indeferidos, publicada por meio do Ato nº 05, referente ao Edital nº 08/2026 – Progressão Funcional – Progressão Horizontal por Merecimento.

1.2 O Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho, contendo a análise e o resultado dos recursos, integra o presente Ato na forma do Anexo I.

2. RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO

2.1 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as atualizações referentes ao Edital por meio do site oficial.

Tubarão, 13 de agosto de 2026.

MARLISE GISELA NUNES

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.

ANEXO I DO ATO Nº 07

PARECER DA COMISSÃO SOBRE OS RECURSOS
EDITAL Nº 08/2026 – PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Comissão de Avaliação de Desempenho, após análise dos recursos interpostos em face do resultado preliminar da Progressão Funcional – Progressão Horizontal por Merecimento, referente ao período de 01/07/2020 a 30/06/2023, procedeu à reavaliação das solicitações e da documentação tempestivamente apresentada, observando os requisitos e critérios estabelecidos no Edital nº 08/2026.

Para a análise recursal, foram considerados os documentos apresentados dentro do prazo de inscrição. Nos termos do Edital, eventuais correções ou inclusões documentais deveriam ocorrer durante o período de inscrições, não sendo permitida a inclusão, substituição ou complementação de documentos após o seu encerramento.

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

SERVIDOR(A)	SÍNTESE DA ANÁLISE	RESULTADO
ADRIANGELA BARRETO DE AGUIAR VIANA	Mantidos os motivos II e IV. Não é permitida, na fase recursal, a inclusão de certificados não apresentados no período de inscrição. A carga horária válida permanece inferior a 120 horas.	INDEFERIDO
CRISTIANE BITTENCOURT SOARES CORRÊA	Mantidos os motivos IV e V. Após reanálise, o certificado questionado não apresenta de forma expressa e discriminada o conteúdo programático, permanecendo insuficiente a carga horária válida.	INDEFERIDO
ELOISA BARRETO CARDOSO	Mantidos os motivos I e IV. O certificado questionado não comprova a conclusão integral do curso até 30/06/2023. Desconsiderada sua carga horária, o total válido permanece inferior a 120 horas.	INDEFERIDO
GREICE GOUDINHO DE PIERI TAVARES	Mantidos os motivos I e IV. Os cursos concluídos após 30/06/2023 estão fora do período previsto no Edital e, desconsideradas essas cargas horárias, o total válido permanece inferior a 120 horas.	INDEFERIDO
KATIA REGINA NASCIMENTO DE SOUZA MARTINS	Mantidos os motivos II e IV. Após a desconsideração dos certificados que não atendem ao requisito referente à instituição ofertante, a carga horária válida permanece inferior a 120 horas.	INDEFERIDO

SERVIDOR(A)	SÍNTESE DA ANÁLISE	RESULTADO
LISANGELA MARTINS DOS SANTOS NOGAREDO	Mantido o motivo IX. A Declaração de Efetivo Exercício apresentada deveria comprovar o período de 01/07/2020 a 30/06/2023; contudo, a servidora comprovou efetivo exercício apenas de 01/02/2023 a 30/06/2023, pois anteriormente ainda não integrava o quadro efetivo do Magistério Municipal. Assim, não restou comprovado o efetivo exercício correspondente à integralidade do período objeto da progressão.	INDEFERIDO
MARIA SIMONI DE BEM NUNES	Mantido o motivo IV. Os certificados apresentados somente na fase recursal não podem ser considerados, pois o Edital veda a inclusão ou substituição de documentos após o encerramento das inscrições.	INDEFERIDO
MICHELINE CARNEIRO AGUIAR	Mantidos os motivos II e IV. Certificado(s) não atende(m) ao requisito referente à instituição ofertante e, após a desconsideração, a carga horária válida permanece inferior a 120 horas.	INDEFERIDO
PRISCILLA BRASIL MENEGAZ DA SILVA	Mantido o motivo IX. A Declaração de Efetivo Exercício apresentada deveria comprovar o período de 01/07/2020 a 30/06/2023; contudo, a servidora comprovou efetivo exercício apenas de 01/02/2023 a 30/06/2023, pois anteriormente ainda não integrava o quadro efetivo do Magistério Municipal. Assim, não restou comprovado o efetivo exercício correspondente à integralidade do período objeto da progressão.	INDEFERIDO
ROSANI MENDES IZIDÓRIO ELIAS	Mantidos os motivos II e IV. Não é permitida, na fase recursal, a substituição dos certificados originalmente apresentados por outros documentos.	INDEFERIDO

SERVIDOR(A)	SÍNTESE DA ANÁLISE	RESULTADO
SUSANA DUARTE ALVES PEDRO	Mantidos os motivos IV e V. Os versos dos certificados não foram apresentados no período de inscrição, não sendo possível sua complementação na fase recursal.	INDEFERIDO

CONCLUSÃO

Após a análise individualizada dos recursos e a reavaliação da documentação tempestivamente apresentada, a Comissão mantém os indeferimentos acima relacionados, pelos fundamentos sintetizados neste Parecer. A fase recursal destina-se à revisão da análise da documentação apresentada no prazo estabelecido, não constituindo novo período para inclusão, substituição ou complementação de documentos.

Tubarão, 13 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Fundação Municipal de Educação de Tubarão